



Diário Oficial

Eletrônico

PEDERNEIRAS

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 925

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Contratos	7
Extrato	7
Atas de registro de preço - Trimestral	25
Atas de registro de preço	51
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	56
Concursos Públicos/Processos Seletivos	56
Convocação	56



Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.777, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 05 de novembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.778, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito

suplementar ao orçamento vigente de R\$ 570.515,29 (Quinhentos e setenta mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos), às seguintes dotações:

02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.01	DIRETORIA DE PROTEÇÃO BÁSICA	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
403	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Despesas de Capital	

	Investimentos	
420	Equipamentos e Material Permanente	7.947,00
02.13.02	DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
465	Material de Consumo	40.000,00
493	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
509	Equipamentos e Material Permanente	132.568,29
02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.14.01	COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
589	Material de Consumo	150.000,00
02.14.02	COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
629	Material de Consumo	150.000,00
TOTAL		570.515,29

Art. 2º O valor do presente crédito, num total de R\$ 570.515,29 (Quinhentos e setenta mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos), será coberto com recursos das anulações abaixo relacionadas previstas no artigo 43, § 1º, Inciso III, e Inciso I, § 2º, e Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados:

02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.14.01	COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
573	Vencimentos e vantagens fixas	200.000,00
576	Obrigações Patronais	100.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.442, de 04/10/2017 – PPA e na Lei nº 3.666, de 12/11/2020 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-

citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 05 de novembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.779, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“que altera o disposto na alínea “a”, do inciso II, do art. 3º, da Lei nº 3.751, de 16 de setembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil ASSISTENCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso II, do art. 3º, da Lei nº 3.751, de 16 de setembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

II. ...

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, 05 de novembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.780, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, inscrita no CNPJ nº 53.816.724/0001-74, objetivando aquisição de gêneros alimentícios e bens de consumo visando uma melhor qualidade dos serviços.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante 01 (uma) parcela a depender dos procedimentos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recurso de Emenda Parlamentar Federal nº 30520006.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere ao artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações

e competências das partes:

I. Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2021, os quais poderão ser repassados em 01 (uma) parcela, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, ao Município, 30 dias após o término do projeto, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 05 de novembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.781, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE DEFESA DA VIDA”

Autoria: Vereadora Ângela Maria Mariano Vermelho

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de março como o Dia Municipal de Defesa da Vida, a ser comemorado anualmente, com o objetivo de mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade da importância da defesa da vida e do combate à violência.

Art. 2º O Poder Público poderá desenvolver atividades de estímulo à participação da sociedade nas áreas de segurança pública, educação, combate ao racismo e à exclusão social durante a semana que celebrar o Dia Municipal de Defesa da Vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 05 de novembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CULTURAL “IZAVAM RIBEIRO MACÁRIO”

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CULTURAL “IZAVAM RIBEIRO MACÁRIO” nos termos do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de novembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 5.016, DE 03/11/2021.

REGIMENTO INTERNO

CENTRO CULTURAL “IZAVAM RIBEIRO MACÁRIO”

Capítulo I

Da natureza e finalidade

Art. 1º O Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário” tem como finalidade promover desenvolvimento da cultura, cumprindo-lhe, especialmente:

1. Formular política cultural orientando, incentivando e promovendo atividades artísticas, visando a um maior acesso da população aos bens culturais;
2. Articular-se com órgãos públicos e privados de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
3. Promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural;
4. Gerir as dependências culturais pertencentes ao Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”;
5. Realizar eventos e atividades culturais próprias e/ou em convênios com outras instituições;
6. Estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural;
7. Realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico.

Capítulo II

Uso e acesso

Art. 2º A solicitação para a utilização do espaço interno e externo do Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário” será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante apresentação de ofício protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 3º O empréstimo de material ou equipamento de patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo só será permitido com autorização expressa do Secretário(a) de Cultura e Turismo.

Art. 4º É proibida a retirada de qualquer quadro ou painel das paredes do Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”.

Art. 5º É proibido o empréstimo de documentos históricos, fotografias e objetos tridimensionais das salas expositivas do Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”.

Art. 6º A consulta ao acervo documental do Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário” só será permitida com acompanhamento de pessoa autorizada para este fim.

Art. 7º A administração das salas expositivas do Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário” não se compromete a manter em exposição permanente objetos tridimensionais doados para este fim, obedecendo assim regulamentação museológica.

Art. 8º As doações de objetos tridimensionais e documentais só serão aceitas perante aprovação do Conselho Municipal de Cultura e o mesmo aprovará ou não o possível descarte de doações.

Capítulo III**Da estrutura organizacional**

Art. 9º A estrutura organizacional do Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário” compreende:

- I. Secretaria de Cultura e Turismo
- II. Posto de Informação ao Turista – PIT
- III. Sala de exposição itinerante
- IV. Sala de exposição permanente
- V. Arquivo histórico
- VI. Teatro Municipal “Flávio Razuk”

Capítulo IV**Disposições gerais**

Art. 10 A Secretaria de Cultura e Turismo poderá alterar o presente Regimento Interno em todo ou em parte;

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Capítulo V**Validade**

Art. 12 O presente Regimento Interno passa a valer a partir

desta data, com prazo indeterminado.

DECRETO Nº 5.017, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, nos termos do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de novembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 5.017, DE 03/11/2021.**REGIMENTO INTERNO****CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 1º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, da cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, obedece ao seguinte Regimento Interno, em consonância com a Lei Municipal nº 3.733, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural.

I – COMPOSIÇÃO:

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto na forma estabelecida pelo artigo 4º da Lei nº 3.733 e seus parágrafos e terá as atribuições descritas no seu artigo 1º, sendo seu presidente eleito em Plenária. Terá ainda um vice-presidente, que substituirá o presidente em seus impedimentos, e também primeiro e segundo secretários, eleitos em Plenária.

II – DA DIRETORIA

Art. 3º Compete a diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 4º Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) definir a pauta das reuniões;
- c) decidir sobre questões de ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;
- d) assinar e encaminhar as deliberações do Conselho;
- e) representar o Conselho sempre que se fizer necessário;

- f) aprovar pedidos de vistas e diligências;
- g) em caso de empate no processo de votação, emitir o voto de desempate;
- h) remeter, anualmente, ao Prefeito Municipal de Pederneiras e diário oficial local, o relatório de atividades.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assessorar o Presidente em todas as suas funções e atividades;
- c) assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 6º Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões;
- b) receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar os projetos ao Presidente para designação de relatores;
- c) convocar os membros do Conselho e das comissões, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data das reuniões tanto ordinárias como extraordinárias;
- d) lavrar as atas das reuniões;
- e) organizar os serviços de protocolo, fichário, registro e arquivo do Conselho Municipal de Política Cultural;
- f) encaminhar os pedidos de diligência aprovados pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;
- g) providenciar a emissão de toda a documentação necessária ao encaminhamento das deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural e encaminhar as publicações.

Art. 7º Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas funções quando este estiver ausente.

III – LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural funcionará junto a Secretaria de Cultural e Turismo, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

IV – DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural terá reuniões ordinárias, uma vez por trimestre, e caso houver necessidade, haverá reuniões extraordinárias.

§ 1º As reuniões terão início nos horários estabelecidos, caso haja quórum, com tolerância de 15 (quinze) minutos para atingir quórum.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quórum, a ata será lavrada, ainda que por falta de número, a reunião seja encerrada.

§ 3º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que solicitadas pelo presidente, por deliberação do próprio Conselho Municipal de Política Cultural ou por solicitação de pelo menos 03 (três) conselheiros. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas pelo presidente, com antecedência de 07 (sete) dias.

§ 4º Poderão participar das reuniões ordinárias do Conselho, na condição de ouvinte, com direito a voz, 01 (um) convidado de cada uma das comissões e até 04 (quatro) convidados do Conselho.

Art. 10 As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural terão pauta previamente definida e divulgada para os conselheiros. As sessões deverão seguir seguinte protocolo:

- a) abertura da sessão, assinatura da lista de presença e leitura da ata anterior;
- b) leitura da pauta e das comunicações;
- c) discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- d) encerramento.

Art. 11 As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras.

Art. 12 Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 13 Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar, ressaltando-se os casos de impedimentos declarados pelo mesmo, ou se o impedimento for declarado pela maioria dos presentes à reunião.

Art. 14 A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme seja favorável ou contrária a proposição.

Art. 15 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Art. 16 As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural, formalizadas através de resoluções, são finais e irreversíveis.

Art. 17 Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, somente com direito a voz.

V – DA COMPETÊNCIA

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural, podendo participar ativamente de eleições e seleções em concursos culturais, a fim de estar sempre em auxílio à Secretaria de Cultura e Turismo.

VI – DA FREQUÊNCIA

Art. 19 Ausências não justificadas de conselheiros por 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas, importará na perda do cargo, conforme previsto na Lei nº 3733, de 22 de julho de 2021.

VII – DO QUORUM

Art. 20 Para deliberações, o Conselho terá que contar com a presença da metade mais um de seus integrantes.

VIII – DA ELEIÇÃO E MANDATOS

Art. 21 Os conselheiros oficialmente empossados elegerão em plenária o presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

Art. 22 No dia da eleição, os interessados em concorrer ao pleito terão que formar uma chapa para participar da mesma.

Art. 23 A eleição será realizada por aclamação.

Art. 24 O mandato da chapa eleita será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer mais uma reeleição e será sem ônus para a municipalidade.

Art. 25 Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou mais de 06 (seis) intercaladas durante o mandato, sem estar licenciado e sem apresentar justificativa escrita na semana seguinte a reunião em que esteve ausente.

§ 1º A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A nomeação do novo presidente do Conselho Municipal de Política Cultural se dará mediante a publicação no Diário Oficial do Município.

IX – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 26 As deliberações serão tomadas por maioria simples, obedecido ao quórum antes referido.

Art. 27 Os assuntos de cada área apresentados para discussão e deliberação nas reuniões serão aqueles apreciados nas comissões, além das questões de competência específica do Conselho e os aprovados como pauta de reunião pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. Para apreciação de projetos e processos poderá ser designado relator.

X – DAS COMISSÕES

Art. 28 O Conselho poderá criar comissões, subcomissões e grupos de trabalho, para tratar de assuntos de suas competências.

XI – DOS MANDATOS

Art. 29 Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão bienais, iniciando-se sempre em agosto, com recondução por mais 02 (dois) mandatos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, ou substituição antes de encerrado o período de mandato, o substituto será indicado pelo Conselho e completará o mandato do substituído. Destas decisões será informado o Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho.

Art. 31 O presente Regimento Interno poderá ser revisto, modificado e melhorado a qualquer tempo pelo Conselho.

Art. 32 Aprovado em Reunião Plenária do Conselho

Municipal de Política Cultural, este Regimento Interno entra em vigor nesta data e será publicado no Diário Oficial Municipal.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021

OBJETO: Registro de preços dos serviços de locação, instalação e manutenção domiciliar de concentradores de oxigênio e fornecimento continuado de oxigênio medicinal, acompanhados dos acessórios e cilindros de oxigênio, para pacientes do programa de oxigenoterapia domiciliar do Município, submetidos à oxigenoterapia domiciliar prolongada. ENCERRAMENTO: 23/11/2021, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 05 de novembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 109/2021. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Agropecuária Teodoro & Ragghianti Ltda. OBJETO: Realização de 76 (setenta e seis) diárias de procedimentos clínicos (consultas) para animais das espécies caninas e felinas de pequeno e grande porte. VALOR TOTAL: R\$ 17.480,00. ASSINATURA: 08/11/2021. VIGÊNCIA: 04 meses. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Pederneiras, 08 de novembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Extrato

CONTRATO Nº 100/2021. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Cidade Verde Sinalização Viária Eireli. OBJETO: Aquisição de 02 (dois) dispositivos de sinalização semaforica intermitente, novos e sem uso, devidamente instalados. VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00. ASSINATURA: 26/10/2021. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 02.

Pederneiras, 26 de outubro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 115/2020.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato

por mais 12 meses, ajustando-se o valor e mantendo-se as condições inicialmente contratados. VALOR TOTAL: R\$ 3.300,03. ASSINATURA: 19/10/2021. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 116/2020.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Gente Seguradora S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, mantendo-se os valores e as condições inicialmente contratados. VALOR TOTAL: R\$ 3.670,00. ASSINATURA: 19/10/2021. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 19 de outubro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 36/2021.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Petroexpress Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. OBJETO: Realinhamento do preço do óleo diesel S-500, que passa de R\$ 4,62 para R\$ 4,89 por litro. ASSINATURA: 05/11/2021. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 05 de novembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 01/2021.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Petroexpress Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. OBJETO: Realinhamento do preço da gasolina comum, que passa de R\$ 5,62 para R\$ 5,89 por litro. ASSINATURA: 05/11/2021. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 05 de novembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

COLETA SELETIVA



PAPEL

Embalagens de papel, revistas, jornais, caixas de papelão, papéis diversos.



METAL

Latas de alumínio ou de aço: refrigerante, óleo, sardinha, molho de tomate; fios elétricos, ferragens, arame, canos.



VIDRO

Vidrarias em geral, garrafas, copos, lâmpadas, embalagens diversas.



PLÁSTICO

Tampas, potes vazios, garrafas PET, PVC, recipientes de limpeza, sacos plásticos, baldes.



RECICLE E CONTRIBUA PARA UM PLANETA SUSTENTÁVEL!





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021

PROCESSO Nº 12085/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 116/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01	400	kg	pescado filé de tilápia , in natura, sem adição de sal e temperos, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, sem espinhas e sem pele/couro, congelado, pesando de 120 a 150 gramas, inteiro com corte em "V". Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pesando 01 kg, embalado em caixa de papelão reforçada pesando 10 kg, com rótulo, carimbo de inspeção, data de fabricação, prazo de validade e número de lote. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-09 (Dec. 12486/78). Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A./ SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	Ilha dos Pescados	R\$ 33,90	R\$ 13.560,00
13	1.000	kg	salsicha de carne de ave , mecanicamente separada, fresca, com condimentos triturados e cozidos, sem umidade, não pegajosa, acondicionada em sistema CRY-O-VAC, 50 gr por unidade, pacotes de 500 g a 5 kg, com validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega, de acordo com NTA-5 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e (MA-2244/97). Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A./ SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	Copacol	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
14	1.200	potes	requeijão cremoso , produto obtido da fusão da mistura de creme com massa coalhada dessorada e levada, de leite integral ou desnatado cru ou pasteurizado, embalado em copo hermeticamente fechado pesando de 180 a 250 gramas, com validade mínima de 40 dias a contar da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA 359 de 04/09/97 e NTA-11(Decreto 12486 de	Matilat	R\$ 5,24	R\$ 6.288,00

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			20/10/78). Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A. / SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).			
15	100	kg	presunto magro, cozido , de primeira qualidade, obtido de pernil suíno sadio, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico; validade mínima de 50 dias a contar da data de entrega, reembalado em caixa de papelão, pesando de 02 a 04 kg por peça e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-8 (Decreto 12.486 de 20/10/78). Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A. / SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	Perdigão	R\$ 23,40	R\$ 2.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, no horário das **07hs às 12hs**, em dias de expediente normal.

2 - As entregas deverão ser feitas no seguinte local:

2.1 - Cembra - situado à Avenida Bernardino Flora Furlan, nº N-1225 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras.

3 - Os produtos deverão ser transportados sob refrigeração, sob pena de devolução, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.

4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Licitante vencedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Pederneiras, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
 - 2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
 - 2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1 - O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preço unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.
- 3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
 - 3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I - Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões do Setor de Merenda Escolar para as compras durante o período de 08 (oito) meses.
- 4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 5 - O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

8 - Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra dos produtos para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor, conforme artigo 75 da Lei nº 8.666/93. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da Contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 05 de novembro de 2021.

EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE

CPF nº 080.745.218-18

Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021

PROCESSO Nº 12085/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELI**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 116/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
04	4.000	kg	almôndega de carne bovina moída assada ou cozida, congelada. constituição: carne bovina moída, proteína vegetal, farinha de rosca, condimentos e sem pimenta , ausência de fragmentos de ossos, peles, cartilagens, intestinos, nervos, pesando de 17 a 25 g por unidade , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades, larvas e parasitas, com validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária: sacos de polietileno atóxico apropriado para contato direto com o alimento, corretamente lacrado, sem perfurações ou vazamentos, resistente ao transporte e armazenamento, pacotes pesando aproximadamente 2 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada resistente a impacto, adequado ao empilhamento recomendado, lacrado com fita adesiva nas abas superiores e inferiores, e resistente a danos durante o transporte e armazenamento do produto por todo o período de validade. Caixas pesando aproximadamente 12 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-76 (decreto 12.486 de 20/10/78) e (MA 2244/97) e Instrução Normativa Nº 20 31/07/2000 – MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A. / SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	Minerva	R\$ 30,00	R\$ 120.000,00
09	800	kg	almôndega de carne bovina moída assada ou cozida, congelada. constituição: carne bovina moída, proteína vegetal, farinha de rosca, condimentos e sem pimenta , ausência de fragmentos de ossos, peles, cartilagens, intestinos, nervos, pesando de 02 a 04 g por unidade , com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades, larvas e parasitas, com validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária: sacos de polietileno atóxico apropriado para contato direto com o alimento, corretamente lacrado, sem perfurações ou vazamentos,	Minerva	R\$ 27,00	R\$ 21.600,00

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			resistente ao transporte e armazenamento, pacotes pesando aproximadamente 2 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada resistente a impacto, adequado ao empilhamento recomendado, lacrado com fita adesiva nas abas superiores e inferiores, e resistente a danos durante o transporte e armazenamento do produto por todo o período de validade. Caixas pesando aproximadamente 12 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-76 (decreto 12.486 de 20/10/78) e (MA 2244/97) e Instrução Normativa Nº 20 31/07/2000 - MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A. / SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).			
11	300	kg	frango, peito desfiado, cozido, com tempero ou sem tempero, congelado , com validade de 12 meses, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas. Embalagem primária: sacos de polietileno atóxico apropriado para contato direto com o alimento, perfeitamente lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, sem perfurações ou vazamentos, pacotes pesando aproximadamente de 1 kg a 2 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada resistente a impacto, adequado ao empilhamento recomendado, lacrado com fita adesiva nas abas superiores e inferiores, e resistente a danos durante o transporte e armazenamento do produto por todo o período de validade. Caixas pesando aproximadamente de 10 kg a 12 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-3 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e (Portaria 210 de 10/11/98). Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A./ SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	Talismã	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
12	500	kg	linguiça, pura de carne suína pernil, não toscana, sem pimenta , preparada com carne pernil e condimentos com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno devidamente fechado, pesando entre 2 a 5 kg, com validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-05 (Decreto 12.486 de 20/10/78). Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A. / SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	Aurora	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 08 (oito) meses.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, no horário das **07hs às 12hs**, em dias de expediente normal.

2 - As entregas deverão ser feitas no seguinte local:

2.1 - Cembra - situado à Avenida Bernardino Flora Furlan, nº N-1225 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras.

3 - Os produtos deverão ser transportados sob refrigeração, sob pena de devolução, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.

4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Licitante vencedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Pederneiras, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preço unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I - Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões do Setor de Merenda Escolar para as compras durante o período de 08 (oito) meses.

4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado a detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 - O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

8 - Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10 - Caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra dos produtos para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor, conforme artigo 75 da Lei nº 8.666/93. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da Contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 05 de novembro de 2021.

JEFFERSON MARCOS SPOLJARIC

CPF nº 035.233.938-17

Spoljaric Comercial do Brasil Eireli

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 402/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021

PROCESSO Nº 12085/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 116/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
05	6.000	kg	carne de aves congelado em Iscas/Tiras sem osso IQF: Cortes de filé de peito de frango em Iscas/Tiras , sem osso e sem pele. Produto cárneo cru obtido a partir de cortes porcionados em iscas/tiras de frango - filé de peito, submetido ao processo tecnologicamente adequado de congelamento individual tipo INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – IQF. Proveniente de aves sãs, isenta de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Abatidas sob inspeção veterinária de acordo com a legislação vigente, isenta de ossos, cartilagens, tendões, nervos, manchas. Toda matéria-prima utilizada deve ser de qualidade e deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Aspecto: característico não pegajoso. Textura, Cor, Odor: característico de carne de ave fresca congelada. Sabor: característico. Embalagem primária: Sacos de polietileno, transparente, atóxico, termossoldado e rotulados, conforme legislação vigente pesando de 01 kg a 02 kg. Temperatura máxima de -18°C e transportado em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo quanto as características físico-químicas. Validade: 12 meses. O produto deverá apresentar registro no SIF/DIPOA. Embalagem secundária: Caixa de papelão, reforçada e lacrada com fita adesiva, pesando de 10 a 12 kg. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A. / SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	Frigoboi	R\$ 17,00	R\$ 102.000,00
06	6.000	kg	carne de aves congelado em Cubos sem osso IQF: Cortes de filé de peito de frango em cubos , sem osso e sem pele. Produto cárneo cru obtido a partir de cortes porcionados em cubos de frango - filé de peito,	Frigoboi	R\$ 17,00	R\$ 102.000,00

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

		submetido ao processo tecnologicamente adequado de congelamento individual tipo INDIVIDUALLY QUICK FROZEN – IQF. Proveniente de aves sãs, isenta de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Abatidas sob inspeção veterinária de acordo com a legislação vigente, isenta de ossos, cartilagens, tendões, nervos, manchas. Toda matéria-prima utilizada deve ser de qualidade e deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Aspecto: característico não pegajoso. Textura, Cor, Odor: característico de carne de ave fresca congelada. Sabor: característico. Embalagem primaria: Sacos de polietileno, transparente, atóxico, termossoldado e rotulados, conforme legislação vigente pesando de 01 kg a 02 kg. Temperatura máxima de -18°C e transportado em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo quanto as características físico-químicas. Validade: 12 meses. O produto deverá apresentar registro no SIF/DIPOA. Embalagem secundaria: Caixa de papelão, reforçada e lacrada com fita adesiva, pesando de 10 a 12 kg. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A. / SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, no horário das **07hs às 12hs**, em dias de expediente normal.

2 - As entregas deverão ser feitas no seguinte local:

2.1 - Cempra - situado à Avenida Bernardino Flora Furlan, nº N-1225 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras.

3 - Os produtos deverão ser transportados sob refrigeração, sob pena de devolução, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.

4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Licitante vencedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Pederneiras, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- 1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
 - 2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
 - 2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1 - O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preço unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.
- 3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
 - 3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I - Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões do Setor de Merenda Escolar para as compras durante o período de 08 (oito) meses.
- 4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado a detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 - O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

8 - Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra dos produtos para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor, conforme artigo 75 da Lei n.º 8.666/93. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei n.º 10.520/02 e 87 da lei n.º 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da Contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 05 de novembro de 2021.

JOÃO FERREIRA JÚNIOR

CPF nº 062.308.428-74

Frigoboi Comércio de Alimentos Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br

Atas de registro de preço - Trimestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021
PROCESSO Nº 561/2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **HEALTH CARE & DUBE BE INSÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	2.000	CX	Luva de látex para procedimento não cirúrgico tamanho m. ambidestra de alta sensibilidade tátil, formato anatômico, boa elasticidade e resistência, com tensão de ruptura mínima, totalmente impermeável a água, isento de qualquer defeito, pulverizada com pó bio - absorvível. cx c/100, registro na anvisa e selo do inmetro	MEDICAL SYSTEM	R\$ 74,90	R\$ 149.800,00
02	1.000	CX	Luva de látex para procedimento não cirúrgico tamanho g. ambidestra de alta sensibilidade tátil, formato anatômico, boa elasticidade e resistência, com tensão de ruptura mínima, totalmente impermeável a água, isento de qualquer defeito, pulverizada com pó bio - absorvível. cx c/100, registro na anvisa e selo do inmetro	MEDICAL SYSTEM	R\$ 74,90	R\$ 74.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - **O Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 -- Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 08 de fevereiro de 2021.

LUCIANO NELSON SILVEIRA

CPF Nº 952.088.109-30

Health Care & Dubebe Ind. Com. Imp.

Exp. de Prod. de Hig. Pessoal, Cosm. e

Perf. Eireli

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

PROCESSO Nº 561/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **M.S.O. PROTEGE EIRELI**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
08	50.000	UN	Avental descartável em falso tecido (100% polipropileno), gramatura 50, com comprimento mínimo 1.20cm, acabamento em overlock, com manga longa, punho elástico ou malha sanfonada, decote com vies, um par de tiras na cintura, e um par de tiras no pescoço, embalado em material que garanta a integridade do produto, com laudo comprovando a gramatura, o produto deverá obedecer a legislação vigente	MSO	R\$ 4,45	R\$ 222.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 -- Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 08 de fevereiro de 2021.

MAYARA CRUZ TEIXEIRA
CPF Nº 395.799.918-98
M.S.O. Protege Eireli.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

PROCESSO Nº 561/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS - EIRELI**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
06	2.000	CX	Luva de vinil descartável sem amido, tamanho m. luva de segurança para procedimentos não cirúrgicos, indicada para proteção das mãos contra agentes biológicos em atividades odontológicas, laboratoriais, hospitalares e médicas (exceto cirurgias) confeccionada em resina vinílica, não esterilizada, sem pulverização interna de pó bioabsorvível (amido de milho), ambidestra, superfície externa lisa, comprimento 24 cm (aproximadamente). hipoalergênica. testada conforme norma abnt nbr iso 11193-2:2013 e registro anvisa - caixa com 100 unidades.	DESCARPACK	R\$ 86,99	R\$ 173.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 -- Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 - O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada "Autorização de Fornecimento".

3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 - O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 08 de fevereiro de 2021.

BARBARA FOLLE SPONCHIADO

CPF Nº 022.397.370-000

**Plena Distribuidora de Materiais Elétricos
e Hidráulicos Eireli.**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

PROCESSO Nº 561/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
09	10.000	UN	Máscara respiradora n95 classe pff-2, constituído por uma concha interna de sustentação, composta de não-tecido moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina; sobre a concha deverá estar montado o meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente; a parte externa do respirador é composta por um não-tecido que protege o meio filtrante evitando que as fibras possam se soltar; a este conjunto são incorporadas 2 bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário; o produto deve possuir filtro para particulados classe pff-2/n95 com eficiência mínima de filtração de 95% e bfe >99% (eficiência de filtração bacteriológica)	CAMPER	R\$ 1,58	R\$ 15.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - **O Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 -- Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 08 de fevereiro de 2021.

MARIA FERRARI SPAZZINI

CPF Nº 883.741.060-34

Terra Sul Comércio de Medicamentos Ltda.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

PROCESSO Nº 561/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	1.500	CX	Luva de látex para procedimento não cirúrgico tamanho p. ambidestra de alta sensibilidade tátil, formato anatômico, boa elasticidade e resistência, com tensão de ruptura mínima, totalmente impermeável a água, isento de qualquer defeito, pulverizada com pó bio - absorvível. cx c/100, registro na anvisa e selo do imetro	LEMGRUBER	R\$ 74,30	R\$ 111.450,00
04	1.000	CX	Luva de látex para procedimento não cirúrgico tamanho pp. ambidestra de alta sensibilidade tátil, formato anatômico, boa elasticidade e resistência, com tensão de ruptura mínima, totalmente impermeável a água, isento de qualquer defeito, pulverizada com pó bio - absorvível. cx c/100, registro na anvisa e selo do imetro	LEMGRUBER	R\$ 89,50	R\$ 89.500,00
05	1.000	CX	Luva de vinil descartável sem amido, tamanho p. luva de segurança para procedimentos não cirúrgicos, indicada para proteção das mãos contra agentes biológicos em atividades odontológicas, laboratoriais, hospitalares e médicas (exceto	BLUESAIL	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

			cirurgias) confeccionada em resina vinílica, não esterilizada, sem pulverização interna de pó bioabsorvível (amido de milho), ambidestra, superfície externa lisa, comprimento 24 cm (aproximadamente). hipoalergênica. testada conforme norma abnt nbr iso 11193-2:2013 e registro anvisa - caixa com 100 unidades.			
07	800	CX	Luva de vinil descartável sem amido, tamanho g. luva de segurança para procedimentos não cirúrgicos, indicada para proteção das mãos contra agentes biológicos em atividades odontológicas, laboratoriais, hospitalares e médicas (exceto cirurgias) confeccionada em resina vinílica, não esterilizada, sem pulverização interna de pó bioabsorvível (amido de milho), ambidestra, superfície externa lisa, comprimento 24 cm (aproximadamente). hipoalergênica. testada conforme norma abnt nbr iso 11193-2:2013 e registro anvisa - caixa com 100 unidades.	BLUESAIL	R\$ 80,00	R\$ 64.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 - O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 -- Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 08 de fevereiro de 2021.

ACÁCIO EVERTON LISOSKI

CPF Nº 012.006.390-57

**Top Norte Comércio de Material Médico
Hospitalar Eireli.**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021

PROCESSO Nº 12083/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA** por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 115/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
08	2.600	kg	leite em pó integral , embalado em recipiente hermético e aluminizado ou lata contendo de 380 gramas a 01 kg, validade mínima de 08 meses a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 369 de 04/09/97. Rendimento mínimo: 7,5 litros de leite pronto para cada kg de produto. Deverá conter em uma porção de 100 gramas: Valor energético: no mínimo 485 kcal; Carboidratos: no mínimo 36%; Proteína: no mínimo 25%; Gorduras totais: no máximo 28%; Cálcio: no mínimo 890 mg; Sódio: no máximo 370 mg e Gordura trans: 0 g. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A./ SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor). Tendo como referência as marcas: Leitesol, Itambé, Pink ou similar de igual qualidade ou superior. Apresentar duas amostras em embalagem original pra teste de degustação e ficha técnica do produto em papel timbrado do fabricante, devidamente assinada pelo seu responsável técnico (exceto para aqueles produtos que forem cotados das mesmas marcas indicadas como referência).	ITAMBÉ	R\$ 30,00	R\$ 78.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, no horário das **7:00 às 12:00**, em dias de expediente normal.

2. As entregas deverão ser feitas no seguinte local:

2.1 Cembra - situado à Avenida Bernardino Flora Furlan, nº N-1225 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras.

3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - **O Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **Licitante vencedor** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Município de Pederneiras**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 -- Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preço unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões do Setor de Merenda Escolar para as compras durante o período de 08 (oito) meses.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado a detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra dos produtos para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor, conforme artigo 75 da Lei nº 8.666/93. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 27 de outubro de 2021.

VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO
CPF N° 057.281.588-38
Comercial João Afonso Ltda.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

JOÃO AFONSO BERTAGNA
CPF N° 095.767.578-00
Comercial João Afonso Ltda.

Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERBS
PROCESSO SELETIVO 001/2021
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	CARGO	CLASS.
FABIANE ZANINI RITZ SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40H	4º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2021 da Fundação Estatal Regional de Saúde – FERBS, no item 16.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.

Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200 – Telefone: 14 - 3012 0883/ 14-3010 8038

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

PROTEJA-SE CONTRA A COVID-19

Higienize suas mãos após tocar em qualquer objeto ou superfície.

Use álcool em gel 70%.

Não toque em nada, antes de se higienizar.

Evite contato próximo como abraços, aperto de mão...

Evite aglomerações.

Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.

Evite tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Cubra a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar.

Não compartilhe objetos de uso pessoal.

#PEDERNEIRAS CONTRA CORONAVÍRUS

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



A PREVENÇÃO É A ÚNICA ARMA CONTRA A DOENÇA.



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281